



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 161/2018.
DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 1094 Pg.
Data: de 19 a 25
mar de 2018

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais relativos à Lei Complementar n. 65, de 28 de fevereiro de 2013, conforme especifica, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada redação do artigo 2º da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 2º Fica criada a gratificação de resultados para os ocupantes do cargo de Médico em regime de plantão, a qual será calculada com acréscimo ao vencimento individual do servidor na seguinte progressão:

I - 35% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 60 (sessenta) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 05 (cinco) consultas por hora de plantão;

II - 30% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 48 (quarenta e oito) consultas por plantão de 12 (doze) horas ou 04 (quatro) consultas por hora de plantão;

III - 25% de gratificação para os profissionais que realizarem no mínimo 44 (quarenta e quatro) consultas por plantão de 12 (doze) horas.

§ 1º Para a finalidade de aferição do patamar de gratificação não serão computadas as reconsultas.

§ 2º As rotinas de aferição serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Os atendimentos descritos nos incisos deste artigo deverão ocorrer de forma contínua, sendo assim, quando houver lapso temporal superior a 30 (trinta minutos) entre o término de um atendimento e início do próximo a contagem de atendimentos/hora será reiniciada para fins de aferição de percentual de gratificação a ser aplicada.

§ 4º Para a percepção da gratificação constante neste artigo, para a verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.



(...)"

Art. 2º Fica alterada redação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, para constar a seguinte redação:

"(...).

Art. 3º O profissional médico que estiver escalado para os setores de Emergência e/ou Internamento fará jus no referido plantão ao percentual disposto no inciso I do artigo anterior, a ser aferido individualmente, independente do número de atendimentos.

§ 1º Caso haja necessidade de o médico da emergência deslocar-se em transporte de paciente será designado pela Direção Técnica outro profissional para atendimentos de emergência, sendo que este também fará jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

§ 2º Caso haja necessidade de apoio de um segundo médico para atendimentos de emergência, cumprirá à Direção Técnica a designação deste profissional fazendo este jus à gratificação prevista no inciso I do artigo anterior em sua totalidade.

(...)"

Art. 3º Fica incluído o artigo 3º-A no bojo da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...).

Art. 3º-A Fica criada a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), que será calculada com base no vencimento individual do servidor ocupante do cargo de Médico em regime de plantão que:

I - Não apresentarem faltas injustificadas ou justificadas por atestados e/ou declarações emitidas por médicos e/ou odontólogos ou qualquer outro documentos que venha a justificar sua ausência.

II - Não apresentarem atrasos ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 10 (dez) minutos no respectivo plantão.

Parágrafo único. Para fazer jus a gratificação deste artigo, o profissional médico deverá cumprir ambos os requisitos previstos nos incisos anteriores em todos os plantões efetivamente trabalhados a que estiver escalado no mês.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar n.º 65, de 28 de fevereiro de 2013 permanecem inalteradas.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal